



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº IND 537/2015
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Est. 4/2/15
Assessoria de Pienário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermedio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, construção de vias marginais na rodovia DF-250, Região Administrativa do Itapoã – RA XVIII”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermedio do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, construção de vias marginais na rodovia DF-250 - Região Administrativa do Itapoã – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 537/2015
Folha Nº 012

Via expressa, via rápida ou via reservada é uma via de comunicação terrestre para tráfego de alta velocidade que tem muitas das características de uma autoestrada, incluindo o acesso limitado à rodovia, algum grau de separação entre os fluxos de tráfego opostos, o uso de trevos, em certa medida a proibição de alguns modos de transporte, como bicicletas ou cavalos, e muito poucos ou nenhum cruzamento com ruas. O grau de isolamento permitido para o tráfego local varia entre os vários países e regiões. A definição precisa desses termos varia de acordo com a jurisdição.

Uma via expressa permite rápido acesso entre as regiões que a tal via expressa conecta. Porém, a ausência de cruzamentos faz com que o acesso entre uma avenida/rua e uma via expressa precise ser feito através de rampas especiais, que podem ocupar bastante espaço. Quando duas vias expressas se encontram, há o que se chama de um trevo rodoviário, que ocupa ainda mais espaço.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 03/02/2015 15:09



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Diante o evidente crescimento populacional e o surgimento natural de demandas na região, esta indicação sugestiva se faz necessária.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de dezembro de 2014.



Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 537/2015
Folha Nº 02 de 02.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☒ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 27/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 537/2015
Folha Nº 03-P

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 537/2015
Folha Nº 03-P
Folha Nº 03-P
Folha Nº 03-P